



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

CONTRATO Nº 00XX/202X

Processo Administrativo nº XXX/202X

ID Cidades: XXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXX, INSCRITA NO CNPJ Nº XXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, SR. XXX, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº XXX E DO CPF Nº XXX, VENCEDOR DA DISPENSA Nº 00X/2025, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.787.922/0001-14, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO VANES DOS SANTOS**, portador do RG nº 715729, inscrito no CPF sob o nº 838.696.547-91, Residente e Domiciliado no Município de Jaguaré - ES, CEP 29950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **XXX** denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no XXX, CEP XXX, Cidade/UF, com endereço eletrônico XXX, neste ato representada pela Sr. XXX, portador do RG nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliada na XXX, Cidade/UF, CEP XXX, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Dispensa nº 00X/202X, Processo Administrativo nº XXX/202X, em conformidade e em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais padrão ICP-Brasil, compreendendo certificado digital A3 e-CNPJ, com validade de 2 (dois) anos, fornecido em token USB criptográfico; certificado digital A3 e-CPF, com validade de 2 (dois) anos, fornecido em token USB criptográfico; e certificado digital A1 e-CPF, em arquivo digital, destinados à assinatura digital, autenticação em sistemas oficiais e prática de atos eletrônicos com validade jurídica.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Aviso de Dispensa;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O objeto será executado mediante o fornecimento de certificados digitais padrão ICP-Brasil, nas modalidades A3 e-CNPJ, A3 e-CPF e A1 e-CPF, incluindo todos os procedimentos necessários à sua emissão, validação, disponibilização e regular utilização, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. O fornecimento dos certificados ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Municipal de Jaguaré/ES, durante o prazo de vigência da contratação, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observadas as quantidades máximas previstas para cada item.

3.3. A solicitação poderá ser realizada por meio de ordem de fornecimento, requisição, correio eletrônico institucional ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE, devendo conter, sempre que possível, a identificação do tipo de certificado solicitado e as informações necessárias ao início do respectivo procedimento de emissão.

3.4. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE e, quando necessário, o respectivo titular do certificado quanto aos documentos, informações e procedimentos exigidos para a validação de identidade e emissão do certificado digital.

3.5. A emissão dos certificados deverá observar os procedimentos, normas e requisitos aplicáveis à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, inclusive aqueles relacionados à identificação e validação da identidade dos respectivos titulares.

3.6. A validação da identidade poderá ocorrer por meio presencial, remoto ou por outro procedimento admitido pelas normas aplicáveis à ICP-Brasil, conforme a modalidade do certificado, os procedimentos da Autoridade Certificadora responsável pela emissão e a regulamentação vigente.

3.7. Quando houver necessidade de comparecimento presencial ou realização de procedimento específico pelo titular, a CONTRATADA deverá prestar as informações e orientações necessárias para o adequado cumprimento das exigências de validação e emissão.

3.8. Os certificados A3 e-CNPJ e A3 e-CPF deverão ser fornecidos com validade de 2 (dois) anos, acompanhados dos respectivos tokens USB criptográficos, novos e em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer custo adicional além do valor contratado.

3.9. Os tokens criptográficos deverão ser entregues devidamente aptos à utilização do certificado emitido, acompanhados, quando necessários, dos drivers, aplicativos ou demais recursos indispensáveis à sua instalação e funcionamento.

3.10. A entrega dos certificados A3 compreenderá o fornecimento do certificado digital devidamente emitido e vinculado ao respectivo titular, bem como a disponibilização do token USB criptográfico correspondente.

3.11. O certificado digital A1 e-CPF deverá ser disponibilizado em arquivo digital, por meio seguro, em formato compatível com os sistemas e aplicações destinados à sua utilização, observada a validade estabelecida para o respectivo item.

3.12. A disponibilização do certificado A1 deverá ocorrer por meio que assegure a proteção das informações e credenciais relacionadas ao certificado, devendo a CONTRATADA orientar o titular quanto aos procedimentos necessários para sua instalação, armazenamento e utilização segura.

3.13. O prazo para emissão e disponibilização de cada certificado será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do cumprimento, pela CONTRATANTE e/ou pelo respectivo titular, de todas as exigências necessárias à validação da identidade e à emissão do certificado, salvo prazo inferior ofertado pela CONTRATADA.

3.14. Caso a emissão do certificado dependa de validação presencial, por videoconferência ou de qualquer providência atribuída ao respectivo titular, o prazo previsto no subitem anterior será contado a partir da conclusão dessas etapas.

3.15. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer pendência documental, inconsistência cadastral ou circunstância que impeça ou retarde a emissão do certificado, indicando de forma clara as providências necessárias à regularização.

3.16. Os certificados deverão ser entregues ou disponibilizados em condições de pleno funcionamento, acompanhados das informações necessárias à sua utilização, não sendo aceito certificado ou dispositivo que apresente falha, defeito ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.17. A entrega dos tokens USB criptográficos poderá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Jaguaré/ES ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais, devendo ser observadas as condições de segurança necessárias ao transporte e recebimento dos dispositivos.

3.18. Os certificados A1 poderão ser disponibilizados eletronicamente, desde que adotado procedimento seguro e adequado para a transmissão ou obtenção do arquivo digital, vedada a exposição indevida de chaves privadas, senhas ou demais credenciais de segurança.

3.19. Após a emissão e disponibilização, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relacionado ao objeto contratado, quando solicitado, especialmente para esclarecimentos quanto à instalação, configuração, ativação e utilização dos certificados e dos respectivos dispositivos criptográficos.

7.20. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais de atendimento adequados, tais como telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.21. Identificada falha decorrente da emissão do certificado, do token fornecido ou de outro elemento sob responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá adotar as providências necessárias para sua correção, substituição ou reemissão, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.22. Na hipótese de defeito de fabricação ou falha de funcionamento do token criptográfico não decorrente de



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

mau uso, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição e, quando necessário, os procedimentos para manutenção da regular utilização do certificado, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.23. Quando a necessidade de reemissão decorrer de erro ou falha imputável à CONTRATADA ou ao procedimento de emissão por ela adotado, a regularização deverá ocorrer sem qualquer custo adicional.

3.24. A CONTRATADA deverá observar as normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto, especialmente quanto aos dados e documentos fornecidos para identificação e validação dos titulares, observadas, quando aplicáveis, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.25. Os dados, documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE ou pelos titulares deverão ser utilizados exclusivamente para os fins necessários à execução do objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade incompatível com a contratação ou sua divulgação a terceiros não autorizados.

3.26. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos nos preços contratados, compreendendo, entre outros, emissão dos certificados, procedimentos de validação, fornecimento dos tokens criptográficos, embalagem, transporte, tributos, encargos, taxas, suporte técnico, substituições decorrentes de falha imputável à CONTRATADA e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

3.27. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

3.28. Para fins de acompanhamento, a CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias à identificação dos certificados emitidos, observados os limites relacionados à segurança das credenciais e à proteção dos dados pessoais, incluindo, quando aplicável, a confirmação da emissão, modalidade do certificado, identificação do respectivo titular e período de validade.

3.29. O recebimento do objeto ocorrerá mediante a verificação da conformidade dos certificados e, quando aplicável, dos tokens criptográficos fornecidos, com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.30. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou disponibilização do objeto, mediante verificação preliminar da quantidade, da modalidade dos certificados fornecidos e das condições aparentes dos dispositivos criptográficos, quando aplicáveis.

3.31. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais e a confirmação de que os certificados foram devidamente emitidos e disponibilizados, em condições de utilização, observados os procedimentos e prazos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.32. Caso sejam constatadas desconformidades, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, a CONTRATANTE poderá recusá-lo, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover a correção, substituição ou regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

3.33. A simples entrega do certificado ou do token não implicará aceitação definitiva do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela regularidade, conformidade e funcionamento dos itens fornecidos, nos termos da legislação e das condições estabelecidas na contratação.

3.34. Os certificados serão considerados regularmente fornecidos quando atendidas as especificações contratadas, concluídos os procedimentos de emissão e disponibilização e, quando aplicável, entregue o respectivo token criptográfico em condições adequadas de funcionamento.

3.35. A CONTRATADA deverá executar o objeto de forma contínua e diligente, adotando as providências necessárias para evitar atrasos na emissão e disponibilização dos certificados que possam comprometer o funcionamento dos sistemas e a prática de atos eletrônicos pela Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

3.36. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos para a execução do objeto sujeitará a CONTRATADA às providências e sanções previstas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando admitida no instrumento convocatório e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$XXX.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, nos termos descritos no TR.

5.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o prazo de validade;
- E. a data da emissão;
- F. os dados do contrato e do órgão contratante;
- G. o período respectivo de execução do contrato;
- H. o valor a pagar; e
- I. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo a mesma exigida no termo de dispensa.

5.4.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e sua proposta.
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.1.3. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado e dentro de suas possibilidades, as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.
- 6.1.4. Indicar os titulares dos certificados digitais e fornecer as informações e documentos necessários à emissão dos certificados, observados os procedimentos de validação de identidade exigidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- 6.1.5. Orientar os titulares dos certificados quanto à necessidade de participação nos procedimentos de validação e emissão, inclusive eventual validação presencial, por videoconferência ou por outro meio admitido pela ICP-Brasil.
- 6.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais alterações nas informações cadastrais dos titulares que possam interferir na emissão ou utilização dos certificados.
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades verificadas nos certificados digitais, tokens USB criptográficos ou demais elementos fornecidos.
- 6.1.8. Permitir, quando necessário, o acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal para realização de atividades relacionadas à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.
- 6.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.10. Verificar a conformidade dos certificados fornecidos com as especificações, quantidades, modalidades, titulares, prazos de validade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.11. Recusar, no todo ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, solicitando sua correção, substituição ou regularização, conforme o caso.
- 6.1.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou falhas identificadas na execução contratual, estabelecendo prazo para sua correção quando necessário.
- 6.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, recebido e aceito, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.
- 6.1.14. Efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente previstos, quando cabíveis.
- 6.1.15. Não exigir da CONTRATADA serviços ou fornecimentos diversos daqueles previstos no objeto contratado, salvo mediante alteração contratual formalmente realizada nos termos da legislação aplicável.
- 6.1.16. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o adequado cumprimento das obrigações contratuais, quando solicitados e pertinentes à execução do objeto.
- 6.1.17. Comunicar à CONTRATADA eventual impossibilidade de cumprimento, por parte da CONTRATANTE ou dos titulares indicados, de procedimentos indispensáveis à emissão ou disponibilização dos certificados, sempre que a ocorrência puder afetar os prazos de execução.
- 6.1.18. Zelar pela guarda e utilização adequada dos tokens USB criptográficos e das credenciais de acesso aos certificados digitais após sua entrega aos respectivos titulares.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

6.1.19. Orientar os usuários e titulares dos certificados quanto à responsabilidade pela guarda de senhas, PIN, PUK, chaves de acesso e demais credenciais relacionadas à utilização dos certificados digitais, conforme as orientações de segurança fornecidas pela CONTRATADA.

6.1.20. Não compartilhar com terceiros não autorizados os certificados digitais, tokens, senhas, códigos de acesso ou demais credenciais de autenticação disponibilizadas aos respectivos titulares.

6.1.21. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando cabível, a perda, extravio, comprometimento ou suspeita de uso indevido de token ou de credenciais relacionadas aos certificados, para adoção das providências pertinentes, inclusive eventual revogação.

6.1.22. Manter, durante a execução contratual, as condições e informações necessárias ao cumprimento das obrigações sob sua responsabilidade.

6.1.23. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidos, desde que observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

6.1.24. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.25. Responder pelos atos praticados por seus servidores e usuários na utilização dos certificados digitais, especialmente quanto à guarda de tokens, senhas e demais credenciais que estejam sob sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades próprias da CONTRATADA e dos demais integrantes da cadeia de certificação.

6.1.26. Observar os procedimentos e orientações técnicas fornecidos pela CONTRATADA e pelos integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil para utilização adequada dos certificados digitais.

6.1.27. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança ou a regular utilização dos certificados, adotando, quando necessário, as medidas de contenção e revogação recomendadas.

6.1.28. Assegurar que os dados e documentos fornecidos à CONTRATADA para emissão dos certificados sejam verdadeiros, completos e atualizados, responsabilizando-se pelas informações que estiverem sob sua esfera de controle.

6.1.29. Observar os procedimentos administrativos internos necessários à solicitação, recebimento, distribuição e controle dos certificados digitais contratados.

6.1.30. Acompanhar a vigência dos certificados e adotar, quando necessário, as providências administrativas para eventual renovação ou nova contratação, de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

6.1.31. A Administração não será responsável por falhas decorrentes de informações incorretas fornecidas pelos titulares, perda ou compartilhamento indevido de senhas, mau uso dos tokens, utilização inadequada dos certificados ou descumprimento das orientações de segurança, quando tais ocorrências não forem imputáveis à CONTRATADA.

6.1.32. Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, fornecendo os certificados digitais nas quantidades, modalidades, prazos de validade e demais especificações contratadas.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

7.1.2. Fornecer os certificados digitais em conformidade com as normas e requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

7.1.3. Fornecer os certificados A3 acompanhados dos respectivos tokens USB criptográficos, novos e em perfeitas condições de funcionamento, e disponibilizar os certificados A1 em arquivo digital, conforme especificações contratadas.

7.1.4. Realizar ou providenciar todos os procedimentos necessários à emissão e disponibilização dos certificados, orientando os respectivos titulares quanto aos procedimentos de validação e utilização.

7.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos para emissão, disponibilização, entrega, substituição ou reemissão dos certificados, ressalvadas as situações decorrentes de providências que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou dos titulares.

7.1.6. Substituir ou corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, certificados ou tokens que apresentem defeitos, falhas ou irregularidades imputáveis à CONTRATADA.

7.1.7. Prestar suporte técnico relacionado à emissão, instalação, configuração e utilização dos certificados, dentro dos limites do objeto contratado.

7.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução do objeto, indicando as providências necessárias para sua solução.

7.1.9. Manter a confidencialidade das informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

7.1.10. Adotar medidas adequadas de segurança para proteção dos dados e informações utilizados na emissão e disponibilização dos certificados, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.

7.1.11. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.1.12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

7.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto.

7.1.15. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo emissão, validação, tokens, entrega, suporte, tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes, salvo aquelas expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

7.1.16. Designar representante ou preposto para tratar das questões relacionadas à execução contratual, quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.1.17. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência de segurança que possa comprometer dados, informações ou procedimentos relacionados aos certificados fornecidos.

7.1.18. Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos decorrentes exclusivamente da ausência ou atraso de informações, documentos ou providências de responsabilidade da CONTRATANTE ou dos titulares dos certificados, desde que comunique a ocorrência à CONTRATANTE.

7.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

14.133/2021, neste contrato e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

9.4. A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste contrato e observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido.

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo e a competência estabelecidos na legislação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o caso:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

9.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.11. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na legislação e nas normas internas da CONTRATANTE.

9.12. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável. Na inexistência de créditos suficientes, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor devido no prazo estabelecido pela Administração.

9.13. O atraso injustificado na entrega ou disponibilização dos certificados sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

9.14. A aplicação das penalidades não prejudicará o direito da CONTRATANTE de promover a extinção do contrato, quando cabível, nem de adotar as demais medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção do interesse público.

9.15. As sanções serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação.

9.16. A reabilitação da CONTRATADA perante a Administração observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O presente contrato será extinto ao término de sua vigência, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes.

10.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de infrações praticadas durante a execução do contrato, nem a aplicação das sanções cabíveis.

10.3. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação, para o exercício de 2026, nas classificações apresentadas abaixo:

XXX
XXX
XXX

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FOTO (art. 92, §1º)

16.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jaguaré/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) Sr(a). **XXX**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, atestar o recebimento dos certificados e comunicar à CONTRATANTE eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas.

17.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato para que surta seus efeitos legais.

Jaguaré/ES, data da assinatura digital.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
NESTE ATO, REPRESENTADA POR JOÃO
VANES DOS SANTOS

XXX
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O SR. XXX, PORTADOR DO
RG Nº XXX E DO CPF Nº XXX



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

CONTRATANTE CNPJ: 31.787.922/0001-14

INSCRITO NO CNPJ Nº **XXX**